



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2647756 - SP
(2024/0175446-6)**

**RELATOR : MINISTRO CARLOS CINI MARCHIONATTI
(DESEMBARGADOR CONVOCADO TJRS)**

**AGRAVANTE : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS F COBALTO -
FINANCEIRO**

**ADVOGADOS : SADI BONATTO - PR010011
FERNANDO JOSE BONATTO - PR025698
SADI BONATTO - SP404935**

AGRAVADO : FIDUCIA SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A

**ADVOGADOS : ADENAUER JOSÉ MAZARIN DELECRODIO - SP099422
ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA -
SP174967**

AGRAVADO : VIMAR SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO : FABIANA DE FREITAS AOYAMA - SP372871

INTERES. : CRISTINA ELIANE NASSIF FRAGUAS

INTERES. : GASTÃO FRÁGUAS

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA ORIGEM. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. PRAZO NÃO INTERROMPIDO. DECISÃO MANTIDA. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

1. É intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029 e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

2. “É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que os embargos de declaração, quando não conhecidos por intempestividade, não interrompem o prazo para a interposição de qualquer outro recurso” (AgInt no AREsp n. 2.466.439/RS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 29/4/2024, DJe de 2/5/2024.)

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/02/2025 a 24/02/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2647756 - SP
(2024/0175446-6)**

**RELATOR : MINISTRO CARLOS CINI MARCHIONATTI
(DESEMBARGADOR CONVOCADO TJRS)**

**AGRAVANTE : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS F COBALTO -
FINANCEIRO**

**ADVOGADOS : SADI BONATTO - PR010011
FERNANDO JOSE BONATTO - PR025698
SADI BONATTO - SP404935**

AGRAVADO : FIDUCIA SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A

**ADVOGADOS : ADENAUER JOSÉ MAZARIN DELECRODIO - SP099422
ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA -
SP174967**

AGRAVADO : VIMAR SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO : FABIANA DE FREITAS AOYAMA - SP372871

INTERES. : CRISTINA ELIANE NASSIF FRAGUAS

INTERES. : GASTÃO FRÁGUAS

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA ORIGEM. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. PRAZO NÃO INTERROMPIDO. DECISÃO MANTIDA. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

1. É intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029 e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

2. “É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que os embargos de declaração, quando não conhecidos por intempestividade, não interrompem o prazo para a interposição de qualquer outro recurso” (AgInt no AREsp n. 2.466.439/RS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 29/4/2024, DJe de 2/5/2024.)

3. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS F COBALTO - FINANCEIRO contra decisão proferida pela Presidência desta Corte que não conheceu do agravo em recurso especial por ser intempestivo (e-STJ, fls. 261-262).

Em suas razões recursais (e-STJ, fls. 266-275), o agravante defende a tempestividade do recurso especial.

É o relatório.

VOTO

A irresignação recursal não merece acolhimento.

Nos termos do art. 219, *caput*, do CPC/2015, a contagem dos prazos processuais será realizada somente nos dias úteis e, consoante o art. 1.003, § 5º, do CPC/2015, todos os recursos devem ser interpostos no prazo de 15 dias, exceto os embargos de declaração.

Na hipótese, verifica-se que os embargos de declaração opostos contra o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não foram conhecidos, por intempestividade (e-STJ, fls. 150-152). Os embargos de declaração subsequentes foram rejeitados (e-STJ, fls. 168-171), e o recorrente interpôs o recurso especial considerando a data de publicação desse julgado como data de início do prazo recursal.

No entanto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que “ [a] oposição de embargos de declaração manifestamente intempestivos não tem o condão de interromper nem suspender o prazo para a interposição de outros recursos.” (EDcl no AREsp n. 258.835/PE, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 7/5/2013, DJe de 13/5/2013).

No mesmo sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMPESTIVIDADE. INTERRUPÇÃO DO PRAZO. AUSÊNCIA. RECURSO ESPECIAL INTIMPESTIVO.

1. É intempestivo o recurso especial protocolizado após o prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com os arts. 1.003, § 5º, e 219, *caput*, do Código de Processo Civil.

2. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que os embargos de declaração, quando não conhecidos por intempestividade, não interrompem o prazo para a interposição de qualquer outro recurso.

3. Agravo interno não provido.
(AgInt no AREsp n. 2.466.439/RS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 29/4/2024, DJe de 2/5/2024.)

No caso, a parte ora recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 27/3/2023 (e-STJ, fl. 120), portanto o prazo teve início no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 28/3/2023. Assim, o recurso especial interposto somente em 5/10/2023 (e-STJ, fls. 173-197) revela-se intempestivo, nos termos do art. 219, *caput*, do CPC.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.647.756 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0175446-6

Número de Origem:

10432569820228260100

10839898720148260100

20069993220238260000

2006999322023826000050000

2006999322023826000050001

20230000196737

20230000783694

20230000922898

Sessão Virtual de 18/02/2025 a 24/02/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro CARLOS CINI MARCHIONATTI (DESEMBARGADOR CONVOCADO TJRS)

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS F COBALTO - FINANCEIRO

ADVOGADOS : SADI BONATTO - PR010011

FERNANDO JOSE BONATTO - PR025698

SADI BONATTO - SP404935

AGRAVADO : FIDUCIA SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A

ADVOGADOS : ADENAUER JOSÉ MAZARIN DELECRODIO - SP099422

ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA - SP174967

AGRAVADO : VIMAR SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO : FABIANA DE FREITAS AOYAMA - SP372871

INTERES. : CRISTINA ELIANE NASSIF FRAGUAS

INTERES. : GASTÃO FRÁGUAS

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-

PADRONIZADOS F COBALTO - FINANCEIRO

ADVOGADOS: SADI BONATTO - PR010011

FERNANDO JOSE BONATTO - PR025698

SADI BONATTO - SP404935

AGRAVADO : FIDUCIA SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A

ADVOGADOS: ADENAUER JOSÉ MAZARIN DELECRODIO - SP099422

ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA - SP174967

AGRAVADO : VIMAR SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO : FABIANA DE FREITAS AOYAMA - SP372871

INTERES. : CRISTINA ELIANE NASSIF FRAGUAS

INTERES. : GASTÃO FRÁGUAS

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/02/2025 a 24/02/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 24 de fevereiro de 2025